



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 639 / 2003

## INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ..CACHOEIRA..... A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA., ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Cachoeira Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Cachoeira.

**Art. 3º** - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI - ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

**Art. 4º** - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Cachoeira.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 5º** - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

(01)

# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



**Parágrafo primeiro** - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 7º.

**Parágrafo segundo** - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: (informar quais as classes de consumidores isentas da CIP, quando houver isenção).

**Parágrafo terceiro** - O limite estabelecido acima será reajustado com o mesmo percentual da tarifa de iluminação pública.

**Art. 6º** - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

**Art. 7º** - Para o exercício de 2004, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da

CIP: Constantes nas Tabelas anexas I, II, III, IV E V, Parte Integrante desta Lei.

§ - 1º A determinação da classe/ categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

**Art. 8º** - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 9º** - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

§2º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o 'caput' deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Art. 10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 11º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

17

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01. janeiro de 2004.

Art. - 13º Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2003

**RAIMUNDO BASTOS LEITE**  
Prefeito

**GALILEU FERNANDO GRISI**  
Secretario De Administração Planejamento e Finanças

(23)

**ANEXO-I PARTE INTEGRANTE  
LEI Nº 639/2003**

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, VENDAS E DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - CRV  
UNIDADE DE GESTÃO DO GRUPO A E DE PODERES PÚBLICOS - CRGA

Referência: 2003/9

**SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

**BASE DE CÁLCULO VALOR LÍQUIDO DA FATURA**

**LIMITE EM REAIS**

Faixa de Cobrança (R\$)	VALOR LÍQUIDO DA FATURA			Receita da CIP		Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)
	Nº de Contas (R\$)	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
30 A 50	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
50 A 100	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
100 A 200	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
200 A 300	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
300 A 450	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
450 A 650	1	132,13	10,00%	13,21	13,21	26,00	26,00	13,21
650 A 1000	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
1000 A 2000	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>106</b>	<b>132,13</b>			<b>13,21</b>		<b>26,00</b>	<b>13,21</b>

Faixa de Cobrança (R\$)	VALOR LÍQUIDO DA FATURA			Receita da CIP		Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)
	Nº de Contas (R\$)	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30	1.569	5.009,43	10,00%	0,32	500,94	13,00	20,267,00	500,94
30 A 50	1.745	6.373,80	10,00%	0,36	637,38	13,00	14,885,00	637,38
50 A 100	2.279	38.706,53	10,00%	1,43	3.870,65	13,00	35.217,00	3.870,65
100 A 200	929	33.299,95	10,00%	3,58	3.330,00	13,00	12.077,00	3.330,00
200 A 300	149	9.633,64	10,00%	6,47	963,36	13,00	1.937,00	963,36
300 A 450	43	4.314,32	10,00%	10,03	431,43	13,00	559,00	431,43
450 A 650	9	1.224,50	10,00%	13,61	122,45	13,00	117,00	117,00
650 A 1000	6	1.349,97	10,00%	22,50	135,00	13,00	78,00	78,00
1000 A 2000	2	709,81	10,00%	35,49	70,98	13,00	26,00	26,00
ACIMA DE 2000	1	607,17	10,00%	60,72	60,72	13,00	13,00	13,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.553</b>	<b>107.226,12</b>			<b>10.122,91</b>		<b>95.178,00</b>	<b>9.967,76</b>

Galileu Cabral de Aguiar  
Secretário de Planejamento e Finanças

50

**ANEXO-II, PARTE INTEGRANTE**

**LEI Nº 639/2003**

Referência: 2003R

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, VENDAS E DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - CRV  
 UNIDADE DE GESTÃO DO GRUPO A E DE PODERES PÚBLICOS - CRGA

**SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

BASE DE CÁLCULO VALOR LÍQUIDO DA FATURA	
LIMITE EM REAIS	

Faixa de Consumo (m³)	VALOR LÍQUIDO DA FATURA					Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final (R\$)
	Nº de Contas (m³)	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)		
0 A 30	120	1.042,80	10,00%	0,87	104,28	3.120,00	104,28
30 A 50	53	639,84	10,00%	1,21	63,98	1.378,00	63,98
50 A 100	131	2.897,30	10,00%	2,21	289,73	3.406,00	289,73
100 A 200	87	3.375,62	10,00%	4,17	337,56	2.106,00	337,56
200 A 300	40	2.844,59	10,00%	7,11	284,47	1.040,00	284,47
300 A 450	10	1.032,44	10,00%	10,32	103,24	260,00	103,24
450 A 650	15	2.364,22	10,00%	15,76	236,42	390,00	236,42
650 A 1000	10	2.242,21	10,00%	22,42	224,22	260,00	224,22
1000 A 2000	5	1.862,04	10,00%	37,24	186,20	130,00	130,00
ACIMA DE 2000	10	30.904,39	10,00%	309,04	3.090,44	260,00	260,00
<b>TOTAL</b>	<b>476</b>	<b>49.285,35</b>			<b>4.920,54</b>	<b>12.350,00</b>	<b>2.033,90</b>

Faixa de Consumo (m³)	VALOR LÍQUIDO DA FATURA					Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final (R\$)
	Nº de Contas (m³)	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)		
0 A 30	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
30 A 50	2	28,98	10,00%	1,45	2,90	52,00	2,90
50 A 100	9	252,40	10,00%	2,80	25,24	234,00	25,24
100 A 200	7	311,51	10,00%	4,45	31,15	182,00	31,15
200 A 300	2	139,28	10,00%	6,67	13,33	52,00	13,33
300 A 450	2	05,87	10,00%	10,08	70,59	182,00	70,59
450 A 650	3	61,59	10,00%	15,39	46,16	78,00	46,16
650 A 1000	3	103,82	10,00%	34,79	104,38	78,00	78,00
1000 A 2000	2	89,74	10,00%	44,96	89,91	52,00	52,00
ACIMA DE 2000	4	151.648,19	10,00%	3.791,08	15.164,31	104,00	104,00
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>153.473,99</b>			<b>15.547,97</b>	<b>2.034,00</b>	<b>423,37</b>

Raimundo Bastos Leite

Genilson Bastos Leite  
 Secretário de Planejamento

*(Handwritten signature)*

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, VENDAS E DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - CRV  
 UNIDADE DE GESTÃO DO GRUPO A E DE PODERES PÚBLICOS - CRGA

Referência: 2003/9

SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

BASE DE CÁLCULO: VALOR LÍQUIDO DA FÁTURA

LIMITE EM REAIS

Faixa de Consumo (Kwh)	VALOR DEBÍTO			VALOR LÍQUIDO DA FÁTURA		Receita da CIP		Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita Total Provisória para CIP (R\$)
	Nº de Contas (módulos)	Valor Liquidado Futuro (R\$)	% para a CIP	Receita por cliente (R\$)	Total para (R\$)	Receita por cliente (R\$)	Total para (R\$)			
0 A 30	20	175,80	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	520,00	0,00	0,00
30 A 50	1	13,90	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	26,00	26,00	0,00
50 A 100	21	449,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	546,00	0,00	0,00
100 A 200	8	322,62	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	208,00	0,00	0,00
200 A 300	7	584,15	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	182,00	0,00	0,00
300 A 450	10	1.055,29	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	260,00	0,00	0,00
450 A 650	9	1.424,73	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	234,00	0,00	0,00
650 A 1000	7	858,04	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	182,00	0,00	0,00
1000 A 2000	6	2.626,95	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	156,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000	3	2.366,69	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	78,00	0,00	0,00
TOTAL	132	10.817,31						2.392,00		

06

Faixa de Consumo (Kwh)	VALOR DEBÍTO			VALOR LÍQUIDO DA FÁTURA		Receita da CIP		Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita Total Provisória para CIP (R\$)
	Nº de Contas (módulos)	Valor Liquidado Futuro (R\$)	% para a CIP	Receita por cliente (R\$)	Total para (R\$)	Receita por cliente (R\$)	Total para (R\$)			
0 A 30	0	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00
30 A 50	1	5,12	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	26,00	26,00	0,00
50 A 100	1	10,24	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	26,00	26,00	0,00
100 A 200	16	345,27	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	416,00	0,00	0,00
200 A 300	10	552,79	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	260,00	0,00	0,00
300 A 450	19	953,68	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	494,00	0,00	0,00
450 A 650	24	839,68	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	624,00	0,00	0,00
650 A 1000	27	3.099,43	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	702,00	0,00	0,00
1000 A 2000	20	4.155,56	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	520,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000	15	8.154,65	0,00%	0,00	0,00	0,00	26,00	390,00	0,00	0,00
TOTAL	133	18.965,41						1.498,00		

Guilherme de Grist  
 Secretário de Planejamento  
 Administração e Finanças

Luiz Carlos Leite

ANEXO-IV, PARTE INTER  
LEI Nº 639/2003

Referência: 2003/9

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, VENDAS E DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - CRV  
UNIDADE DE GESTÃO DO GRUPO A E DE PODERES PÚBLICOS - CRGA

SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

BASE DE CÁLCULO: VALOR LÍQUIDO DA FATURA

LIMITE EM REAIS

Faixa de Consumo (m³/m)	VALOR GRUPO DA FATURA				Limite máximo para Cobrança (R\$)	Recarga como Limite Máximo (R\$)	Recarga Total Proposta (m³)
	N. Grupo	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)			
0 A 30	122	632,56	10,00%	0,52	25,00	3.172,00	63,26
30 A 50	79	579,26	10,00%	0,73	25,00	2.054,00	57,93
50 A 100	176	2.268,54	10,00%	1,29	25,00	4.576,00	226,85
100 A 200	91	2.257,17	10,00%	2,48	25,00	2.366,00	225,72
200 A 300	39	1.392,42	10,00%	4,10	25,00	858,00	135,24
300 A 450	17	1.047,73	10,00%	6,16	25,00	442,00	104,77
450 A 650	13	1.335,31	10,00%	8,72	25,00	338,00	113,35
650 A 1000	8	1.149,94	10,00%	14,37	25,00	208,00	114,99
1000 A 2000	8	1.820,45	10,00%	22,76	25,00	208,00	182,05
ACIMA DE 2000	7	15.626,49	10,00%	221,81	25,00	182,00	182,00
TOTAL	594	27.758,51		221,81		14.404,00	1.406,16

Faixa de Consumo (m³/m)	VALOR GRUPO DA FATURA				Limite máximo para Cobrança (R\$)	Recarga como Limite Máximo (R\$)	Recarga Total Proposta (m³)
	N. Grupo	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)			
0 A 30	0	0,00	10,00%	0,00	25,00	0,00	0,00
30 A 50	1	12,32	10,00%	1,23	25,00	26,00	1,23
50 A 100	2	49,26	10,00%	2,47	25,00	52,00	4,93
100 A 200	1	17,54	10,00%	4,75	25,00	26,00	4,75
200 A 300	0	0,00	10,00%	0,00	25,00	0,00	0,00
300 A 450	0	0,00	10,00%	0,00	25,00	0,00	0,00
450 A 650	1	146,30	10,00%	14,63	25,00	26,00	14,63
650 A 1000	1	160,94	10,00%	16,08	25,00	26,00	16,08
1000 A 2000	3	979,19	10,00%	32,66	25,00	26,00	78,00
ACIMA DE 2000	1	3.616,99	10,00%	361,70	25,00	26,00	26,00
TOTAL	10	4.015,31		361,70		140,00	145,62

Raimundo Bastos Leite

Gelson Fernandes Gira  
Secretário de Planejamento

70

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, VENDAS E DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - CRV  
 UNIDADE DE GESTÃO DO GRUPO A E DE PODERES PÚBLICOS - CRGA

ANEXO-V, PARTE INTEGRANTE DA  
 LEI Nº 639/2003

Referência: 2003/R

SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

BASE DE CÁLCULO: VALOR LÍQUIDO DA FATURA

LIMITE EM REAIS

Faixa de Cobrança (R\$)	VALOR LÍQUIDO DA FATURA				Receita por cópia (R\$)	Receita Total da CIP (R\$)	Receita como Limite Infrativo (R\$)	Receita Total Previsória para CIP (R\$)
	Q. de Cópia Indicada	Valor Líquido Cobrado (R\$)	% para a CIP	Receita da CIP Total da Faixa (R\$)				
0 A 30	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	25,00	0,00	
30 A 50	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
50 A 100	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
100 A 200	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
200 A 300	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
300 A 450	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
450 A 650	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
650 A 1000	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
1000 A 2000	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
ACIMA DE 2000	0	0,00	10,00%	0,00	0,00	26,00	0,00	
TOTAL	0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	

Raimundo Bastos Leite  
 Prefeito

Gatleia Aguiar da Costa  
 Secretária de Planejamento  
 Administrativo e Finanças

08



DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, VENDAS E DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - CRV  
 UNIDADE DE GESTÃO DO GRUPO A E DE PODERES PÚBLICOS - CRGA

SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

2003/9

BASE DE CÁLCULO VALOR FICHA DA PARQUE

LIMITE EM REAIS

CLASSE DE BENSIMIO	GRUPO	N. DE CONSUMIDORES	IMPORTE DEBIDO A PARQUE	RECEITA CIP
A - CONSUMO PROPRIO (COELBA)	1	6.552	132,13	13,21
B - RESIDENCIAL	6	475	101.229,12	9.967,76
C - COMERCIAL		39	49.205,55	2.033,90
D - INDUSTRIAL		92	155.479,69	423,37
E - PODER PUBLICO		133	10.817,23	-
L - ILUMINACAO PUBLICA		554	18.906,02	-
M - RURAL		10	27.768,11	1.406,16
N - SERVICO PUBLICO (EMBASA, SAAE, EMSAE, DES			5.013,03	145,62
O - REVENDA				
TOTAL		7.856	368.550,88	13.890,02

DESPA DA PREFEITURA COM ILUMINACAO PUBLICA 0,00

DESPA DA PREFEITURA COM ADMINISTRACAO, EDUCACAO, SAUDE E OUTRAS 0,00

DESPA TOTAL DA PREFEITURA 0,00

SALDO 13.890,02

Campos que serão preenchidos pela COELBA com base nos dados constantes no Arquivo - Disco Y:\PROJ\CRGA/Equipe/CRGA-PP\Simulador\Simulador.mdb

Campos que serão definidos pela Prefeitura

Gaúcha F. Raimundo Bastos Leite  
 Secretária de Administração

Raimundo Bastos Leite  
 Prefeito

09